

## **RESOLUÇÃO Nº 36, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Regulamenta o fluxo para aprovação do Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM-SUAS MG no âmbito municipal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJUBÁ – CMAS/MG**, em reunião plenária, em 14 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 2.386 de 29 de dezembro de 2000, e

**Considerando** a Resolução nº 06/2016 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Minas Gerais que regulamenta o Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM-SUAS MG e estabelece os parâmetros, critérios, procedimentos e prazos referentes ao seu preenchimento,

**Considerando** a Lei Municipal nº 2386, que em seu artigo 4º define que é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, normatizar, monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privada no município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A aprovação do Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM-SUAS MG no âmbito municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES dependerá de aprovação prévia do

Conselho Municipal de Assistência Social de Itajubá.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá deverá encaminhar previamente, em tempo hábil para análise dos conselheiros, cópia dos questionários e/ou relatórios contendo as informações a serem prestadas a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itajubá deverá emitir resolução com parecer da análise e informações a serem prestadas.

**Art. 4º** Aprovada às informações pelo CMAS, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá - SEMDES validar as informações no sistema eletrônico, em sítio divulgado pela SEDESE.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro de 2016.



---

Adão Candido Ferreira  
Presidente do CMAS de Itajubá



*Rua Coronel Francisco Brás-nº42 - Itajubá - MG.- Tel. 3692-1757*

---